



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot 2219/2015
12/11 - 15:29

Taynara Sceratti
Câmara Municipal de Toledo

Memorando nº 41/2015 – CMT/DL

Toledo, 12 de novembro de 2015.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

Assunto: Descumprimento de prazos para emissão de parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2015.

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 138, de 31 de agosto de 2015, esteve reunida em 3 (três) ocasiões, nos dias 15 de setembro, 10 e 12 novembro, para analisar Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2015.

Na segunda reunião, o relator da Comissão Especial, Vereador Adriano Remonti, apresentou emenda supressiva e parecer à proposta, que foram aprovados. Entretanto, devido a falta de quórum para propositura da emenda, esta deve ser declarada nula juntamente ao parecer proferido.

Dessa forma, foi convocada uma terceira reunião para sanar o problema suscitado, porém esta não obteve quórum para seu início.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, mais especificamente em seu artigo 94, trata dos prazos para tramitação das proposições, nos seguintes termos:

"Art. 94 - As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:
I - de 7 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;
II - de 28 (vinte e oito) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;
III - de 14 (quatorze) dias, nos demais casos".

Assim, considerando que a toda Proposta de Emenda à Lei Orgânica é dada tramitação especial;

considerando que o relator foi nomeado no dia 15 de setembro de 2015;

considerando o Ofício nº 45/2015-GAB04, de 14 de outubro de 2015, do Vereador Adriano Remonti, solicitando prorrogação de prazo por igual período;





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

e, por fim, considerando o disposto no § 5º do artigo 94, que assim dispõe:

“§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da comissão, o Departamento Legislativo informará ao presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

- I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;
- II - encaminhar o processo a outra comissão permanente;
- III - determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
- IV - designar comissão especial para emitir, em 7 (sete) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 77”;

informo a Vossa Excelência que o prazo previsto para a tramitação da Proposta se esgotou no dia 11 de novembro de 2015.

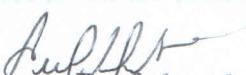
Respeitosamente,

Simone Radons Mombach
Coordenadora do Departamento Legislativo

DECISÃO

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo 5º do art. 94, do R.I, determino por prorrogar o prazo, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

Toledo, 17 de novembro de 2015.


Ademar Dörschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo